

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Deputado ARLINDO CHINAGLIA, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada ASSEMBLÉIA, com sua sede na Avenida Desembargador Moreira 2807 – Aldeota – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA e a ASSEMBLÉIA.

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer

outras atividades de interesse comum das partes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

Parágrafo primeiro – As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Parlamentares e servidores de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

Parágrafo segundo – As partes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

Parágrafo terceiro – As partes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo quarto – As partes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo quinto – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

Parágrafo sexto – As partes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo sétimo – Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas,

tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

Parágrafo oitavo – Parlamentares e Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

Parágrafo nono – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes deste Acordo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente

contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros, previamente autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, bem como denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

Pela CÂMARA:

Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente

Pela Assembléia CE:

Deputado Domingos Gomes Aguiar
Presidente

Testemunhas: 1) _____
2) _____

CCONT/LC/DN

ANEXO ÚNICO
TERMO DE LICENCIAMENTO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR

1. DAS PARTES

São partes deste termo de licenciamento, doravante referenciado apenas por LICENÇA:

1.1 A Câmara dos Deputados – doravante denominada apenas LICENCIADOR –, titular dos direitos de autor dos Programas de Computador “Sistema de Taquigrafia-SITAQ” e “Sistema de Áudio-SISAUDIO”, daqui em diante denominado PROGRAMAS , e

1.2 a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – doravante denominada apenas LICENCIADO.

2. DO OBJETO

O objeto deste contrato é o licenciamento gratuito dos PROGRAMAS, por parte do LICENCIADOR ao LICENCIADO, com cessão dos direitos de uso e alteração, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.610/1998.

Os PROGRAMAS ora licenciados não foram colocados em domínio público e os direitos de autor pertencem ao LICENCIADOR, independentemente de registro, conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 9.609/1998.

3. TERMOS UTILIZADOS NESTA LICENÇA

Os PROGRAMAS objeto deste licenciamento englobam as formas código-fonte e código-compilado, definidas a seguir:

a) Código-fonte: código escrito em linguagem de programação, ainda não submetido a qualquer processo de tradução, o que o torna apto a sofrer alterações;

b) Código-compilado: obtido pela submissão de um código-fonte a um processo de compilação, resultando em um código final ou intermediário mais próximo da máquina e menos inteligível ao ser humano, portanto menos acessível a alterações.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

4.1 - Os PROGRAMAS são cedidos ao licenciado gratuitamente, não sendo objeto de comercialização.

4.2 – É vedado ao LICENCIADO ceder a terceiros os PROGRAMAS, parte deles ou programas deles derivados.

4.3 - O LICENCIADOR não terá obrigação de prestar suporte, assistência ou esclarecimentos acerca dos PROGRAMAS ao LICENCIADO.

4.4 - Todos os prejuízos decorrentes do uso ou alteração dos PROGRAMAS são de inteira responsabilidade do LICENCIADO.

4.5 – O LICENCIADO tem o direito de usar e alterar os PROGRAMAS conforme disposto nesta licença.

4.6 – É vedado ao LICENCIADO comercializar os PROGRAMAS, parte deles ou qualquer programa de computador deles derivados.

4.7 – Obriga-se o LICENCIADO a fornecer ao LICENCIADOR o código-fonte das alterações que promover nos PROGRAMAS ou de outros programas deles derivados.

4.8 – É vedado ao LICENCIADO registrar os PROGRAMAS, parte deles ou qualquer sinal ou marca por eles utilizada.

4.9 – É direito do LICENCIADOR ter todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, incluídos no código-fonte, por ele ou a seu pedido apostos, mantidos tal como originalmente os colocou. Esse direito se estende inclusive aos programas de computador derivados. Os sinais indicativos de autoria presentes na interface do sistema podem ser substituídos por sinal de divulgação do licenciado, desde que existam na tela informações sobre a autoria do sistema, ou link para outra tela com essas informações.

4.10 – O LICENCIADOR poderá, a qualquer tempo e por qualquer meio, solicitar a remoção de todos os sinais convencionais indicativos de sua autoria, por ele ou a seu pedido apostos, de programa de computador derivado dos PROGRAMAS.

4.11 – É permitido ao LICENCIADO fazer alterações nos PROGRAMAS, as quais deverão ser, obrigatoriamente, identificadas e comentadas no código-fonte para fins de identificação da autoria.

4.12 – Não é permitido fazer alterações nos créditos e marcas distintivas apostas pelo LICENCIADOR, salvo quando expressamente permitido por este.

4.13 – As alterações realizadas nos PROGRAMAS pelo LICENCIADO devem ser colocadas à disposição do LICENCIADOR, que poderá incorporá-las, a seu encargo, definitivamente aos PROGRAMAS, passando o LICENCIADOR a

ter direito à sua distribuição a terceiros, enquanto parte integrante dos PROGRAMAS.

4.14 – A disponibilização das alterações deve se dar na forma do acesso a totalidade dos códigos-fonte dos PROGRAMAS, de forma que seja possível realizar operações de comparação entre diferentes versões.

5. PRAZO

O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado.

6. CESSAÇÃO DO LICENCIAMENTO

O não-cumprimento de qualquer das cláusulas desta licença ensejará a cessação instantânea de todos os direitos do LICENCIADO sobre os PROGRAMAS, sem a necessidade de denúnciação deste texto.